



Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Termo de Cooperação Técnica N° 14/2021

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD** e o **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - BANESE**.

O Estado de Sergipe, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD** órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado, inscrita no CNPJ sob n° 34.849.652/0001-17, com sede na Rua Duque de Caxias n° 346, Bairro São José, nesta Capital, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **George da Trindade Góis**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Adélia Franco, 2288 Edifício Maragogi, apto 1801, Bairro Luzia, Aracaju - SE - CEP: 49.048.010, inscrito no CPF sob n° 663.901.335-53, portador da Carteira de Identidade n° 885566- SSP/SE, e o **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - BANESE**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob n° 13.009.717/0001-46, com sede situada na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 31, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP: 49.040-840 neste ato representado pelo seu **Presidente Sr. Helom Oliveira da Silva**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade n° 301.339-39 - SSP/SE, inscrito no CPF sob n° 009.813.585-60, residente e domiciliado na Rua Aloisio Braga - 535, Condomínio Campos Dourados, apto 1203, Bairro Suíssa, CEP: 49.050-050 Aracaju - Sergipe, e por sua **Diretora Administrativa Sra. Lea Selmara Almeida de Matos**, brasileira, economista, portadora da Carteira de Identidade n° 662234 - SSP/SE, inscrita no CPF n° 310.870.785-04, residente e domiciliada na Rua Dr. Osorio de Araujo Ramos - 550 Bairro: 13 de Julho, CEP: 49.020-700, Aracaju - SE resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Termo de Cooperação Técnica, consoante disposições do Decreto Estadual n° 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa n° 03/CONGER/2013 e suas alterações subseqüentes, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e da Lei complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica o estabelecimento de condições necessárias à implantação, operacionalização e manutenção de Correspondente no País "PONTO BANESE" do Banco do Estado de Sergipe S/A - BANESE, nos termos da Resolução n° 3.954/2011, do Conselho Monetário Nacional - CMN, no Centro de Atendimento ao Cidadão - CEAC - Lagarto.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - As Unidades de Atendimento do Centro de Atendimento ao Cidadão - CEAC serão administradas pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Parágrafo Único - São compromissos da Secretaria de Estado da Administração, coordenar, planejar, acompanhar, promover, avaliar e supervisionar as atividades



Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

necessárias à implantação, manutenção e ampliação dos Postos de Atendimento do CEAC.

DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Termo de Cooperação Técnica estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - Os cooperados, visando o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, assumem os seguintes compromissos:

I - Compromissos Gerais:

- a) Ceder recursos humanos para exercer as atividades do Centro de Atendimento ao Cidadão - CEAC - LAGARTO;
- b) Permitir e contribuir para que novas ações e/ou iniciativas sejam desenvolvidas e que favoreçam a melhoria do atendimento ao cidadão-cliente do CEAC - LAGARTO;
- c) Exercer o acompanhamento da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Termo de Cooperação Técnica;
- d) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho, submetendo-se ao pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe.

II - Compromissos Específicos:

a) Secretaria de Estado da Administração:

- 1) Identificar novos locais no Estado onde, em função das reais necessidades do público, possam ser implantadas novas Unidades de Atendimento do CEAC;
- 2) Disponibilizar o espaço físico destinado à instalação;
- 3) Dar conhecimento e colocar à disposição dos órgãos cooperados novas ações e/ou iniciativas que possam ser desenvolvidas nas Unidades de Atendimento ao público usuário;
- 4) Alocar os recursos humanos terceirizados suficientes para exercer as atividades inerentes à sua área de atuação;
- 5) Promover treinamento constante do corpo funcional nas áreas de relação interpessoal e desenvolvimento comportamental, apresentação pessoal, ética no atendimento e outros itens necessários à boa performance do profissional de atendimento ao público;
- 6) Divulgar e publicar o funcionamento do CEAC em consonância com a Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECOM;
- 8) Publicar o extrato deste Termo de Cooperação Técnica e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;



Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

9) Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Termo de Cooperação Técnica, após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

b) Banco do Estado de Sergipe S/A:

- 1) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, observando os critérios de qualidade técnica e os prazos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento, tais como: 1) Realização de recebimentos de contas; 2) Realização de Saques em dinheiro; 3) Depósitos em espécie (conta corrente e poupança); 4) Captação e encaminhamento de propostas de crédito (consignado e microcrédito); 5) Recarga de telefone; 6) Recepção e encaminhamento de propostas de fornecimento de cartões de crédito.
- 2) Colocar correspondente, sem ônus para a Secretaria de Estado da Administração, para exercer atividades concernentes à sua área de competências nas Unidades de serviços do BANESE/CEAC - LAGARTO.
- 3) Suprir sua unidade no CEAC - LAGARTO, do material de consumo necessário ao perfeito funcionamento serviços colocados sob sua responsabilidade.
- 4) Efetuar o treinamento específico para os correspondentes que irão operacionalizar as unidades de atendimento do CEAC - LAGARTO.
- 5) Manutenção preventiva e recorrente de equipamentos tecnológicos do posto CEAC-LAGARTO.
- 6) Executar outras atribuições, de competência e alcance de sua unidade instalada no CEAC - LAGARTO.

DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS

CLÁUSULA QUINTA - É vedado aos cooperados utilizarem nos empreendimentos resultantes deste Termo de Cooperação Técnica, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O presente Termo de Cooperação Técnica pode ser alterado no todo ou em parte, mediante termos aditivos, desde que respeitado seu objetivo.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA NONA - Os cooperados comprometem-se a cumprir este Termo de Cooperação Técnica até o seu final, porém o mesmo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos cooperados, desde que notificada à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se os prazos de execução das ações em andamento.



Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Único - O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ainda ser rescindido se:

- a) O BANESE ceder, total ou parcialmente, o espaço ocupado, sem prévio consentimento escrito da SEAD, exceto ao seu correspondente bancário;
- b) Se qualquer dos cooperados infringirem compromisso legal ou descumprir quaisquer das cláusulas do presente Termo de Cooperação Técnica ou dos documentos integrantes deste Termo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As comunicações ou ocorrências, entre os cooperados, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Termo de Cooperação Técnica, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os cooperados firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju, 21 de Julho de 2021.

GEORGE DA TRINDADE GÓIS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

HELOM OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE

LEA SELMARA ALMEIDA DE MATOS
DIRETORA ADMINISTRATIVA
BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - BANESE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PLANO DE TRABALHO - Sem Repasse de Recursos Financeiros.

1- Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente Secretaria de Estado da Administração- SEAD.		CNPJ 34.849.652/0001-17			
Endereço Rua Duque de Caxias n° 346, Bairro São José					
Cidade Aracaju	U.F SE	CEP 49.015-000	DDD/Telefone (079)226-2200	Fax (079)214-0306	E.A Estadual
Conta Gráfica 151.0301-3		Banco 047-Banese	Agência 014	Praça de Pagamento Aracaju	
Nome do Responsável George da Trindade Góis			CPF 663.901.335-53		
C.I/ Órgão Expedidor 885566 SSP/SE	Cargo Secretário de Estado da Administração		Função Secretário de Estado	Matricula	
Endereço Avenida Adélia Franco, 2288 Maragogi Apt° 1601 Luzia				CEP 49.048.010	

2-Outros

Nome Banco do Estado de Sergipe S/A - BANESE		CNPJ: 13.009.717/0001-46	E.A
Nome do Responsável Helom Oliveira da Silva		Função Presidente	CPF 009.813.585-60
CI/Órgão Expedidor 301.339-39 - SSP/SE	Cargo Presidente do BANESE	Matricula	
Endereço Rua Aloisio Braga - 535, Condomínio Campos Dourados, apto 1203, Bairro Suíssa		Cidade Aracaju/SE	CEP 49.050-050

3-Descrição do Projeto

Título do Projeto Espaço de Atendimento no CEAC - LAGARTO	Início A partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe	Período de Execução O presente instrumento vigora pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.
O prazo do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração e o Banco do Estado de Sergipe S/A - BANESE é o acima referido.		



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Identificação do Objeto:

Visa o presente Termo de Cooperação Técnica a junção de esforços dos convenientes para funcionar o posto do Banco do Estado de Sergipe S/A - BANESE, através dos seus correspondentes bancários no CEAC - LAGARTO.

Justificativa da Proposição:

- 1) Realização de recebimentos de contas; 2) Realização de Saques em dinheiro; 3) Depósitos em espécie (conta corrente e poupança); 4) Captação e encaminhamento de propostas de crédito (consignado e microcrédito); 5) Recarga de telefone; 6) Recepção e encaminhamento de propostas de fornecimento de cartões de crédito.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

4 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS E ETAPAS)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
01 Planejamento do Projeto	Planejamento e Acompanhamento do Projeto (coordenação e monitoramento)	Implantação do Box de atendimento, Previsão de atendimentos, Implantação de método de gerenciamento de rotina.	06/06/2021	11/06/2021
	Avaliação dos Trabalhos Executados	Minutas do Termo de Cooperação Técnica, Estrutura Física do CEAC, Delimitação do Espaço Físico para cada órgão parceiro, etc.	14/06/2021	25/06/2021
02 Comunicação e Mobilização	Tornar eficaz as ações implementadas.	Manifestação da PGE, Reunião com Parceiros e Relatórios, Produção de Peças Impressas e Eletrônicas.	28/06/2021	09/07/2021
	Legalidade e Eficácia das metas	Assinaturas dos termos, publicação dos extratos, disponibilização do espaço físico, cursos de capacitação.	12/07/2021	19/07/2021
03 Inauguração do CEAC	Implantação do Posto no CEAC LAGARTO	Simulação de atendimento, prestação de serviços á sociedade sergipana.	20/07/2021	20/07/2026



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Meta 01 - Consiste na parte administrativa do projeto e envolve coordenação, detalhamento, monitoramento e avaliação das ações, cronogramas e gerenciamento de rotinas.

ETAPA I - Planejamento e acompanhamento do projeto (coordenação e monitoramento) - Consiste no planejamento, articulação com órgãos parceiros, envolvendo trabalho interno, com as responsabilidades de gerir todos os assuntos administrativos, jurídicos e técnicos.

ETAPA II - Avaliação dos Trabalhos Executados - Esta etapa compreende analisar, avaliar e conferir todos os atos praticados que serão entregues aos órgãos parceiros para manifestação.

Meta 02 - Nesta meta serão desenvolvidas todas as estratégias de comunicação e mobilização com os órgãos parceiros, com a finalidade de prestar esclarecimentos jurídicos e técnicos com relação ao Termo de Convênio.

ETAPA III - Consiste na análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado sobre as minutas dos termos de parceria, elaboração de relatórios sobre o andamento da execução do projeto, com o objetivo de colocar em pleno funcionamento o Posto de Atendimento no CEAC - LAGARTO.

Meta 03 - Consiste na simulação de funcionamento do Posto de Atendimento no CEAC - LAGARTO com participação dos órgãos parceiros.

ETAPA IV - Consiste na inauguração do Posto de Atendimento no CEAC-LAGARTO, com toda a estrutura montada e em pleno funcionamento, com os relevantes serviços prestados pelos órgãos parceiros à toda sociedade sergipana.

ETAPA V - Pleno funcionamento do posto de atendimento do Banco do Estado de Sergipe S/A, através dos seus correspondentes bancários no CEAC - LAGARTO, com adequação do espaço físico é a prestação de serviços pelos correspondentes bancários, com vigência do termo por cinco anos a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação do extrato do Termo no Diário Oficial do Estado de Sergipe.
--

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, para fins de prova junto a Administração Pública, para os efeitos e sob as penas da lei, informo que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Estadual, bem como a execução do Termo de Cooperação Técnica referente a este plano de trabalho não implicará transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Pede Deferimento,

Aracaju/SE, 21 de Julho de 2021
Local e Data

Proponente



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Aracaju, 21 de Julho de 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

George da Trindade Góis
Secretário de Estado da Administração

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - BANESE

HELOM OLIVEIRA DA SILVA
Presidente do BANESE

LEA SELMARA ALMEIDA DE MATOS
Diretora Administrativa